



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



LEI Nº 442/2020

Dispõe sobre a Unificação de Matrículas de Professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Cururupu-MA e dá outras providências.

Rosária de Fátima Chaves, Prefeita do Município de Cururupu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Cururupu que forem detentores de 02 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada de trabalho em cada matrícula poderão, em caráter opcional, transformar suas 02 (duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cururupu-MA, objeto da Lei Municipal nº 376/2015, de 23 de junho de 2015, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas 02 (duas) matrículas.

Parágrafo único: os adicionais de tempo de serviço até então pagos aos professores com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas previstas no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

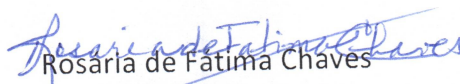
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 3º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Art. 4º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinas a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal